



30/09/2026

Número: **0601326-12.2026.6.15.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **30/09/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CICERO DE LUCENA FILHO (INVESTIGANTE)	
	ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (ADVOGADO) WALTER DE AGRA JUNIOR (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO JUNTOS PARA A PARAÍBA DAR O PRÓXIMO PASSO (INVESTIGANTE)	
	ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (ADVOGADO) WALTER DE AGRA JUNIOR (ADVOGADO)
ANA LIGIA COSTA FELICIANO (INVESTIGADA)	
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16677036	30/09/2026 10:44	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL
ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.**

Distribuição por conexão à AIJE nº 0600761-48.2026.6.15.0000, nos termos do art. 96-B da Lei nº 9.504/97 por identidade de partes e de objeto.

COLIGAÇÃO JUNTOS PARA A PARAÍBA DAR O PRÓXIMO PASSO, formada para as Eleições Gerais de 2026 no Estado da Paraíba para o pleito majoritário e integrada pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo Democrata, pelo Partido Social Democrático (PSD), pela Federação PSDB/Cidadania e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), neste ato representada por seu representante legal perante a Justiça Eleitoral, José Joilton Lopes da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 025.255.514-78, título de eleitor nº 0177 7784 1244; e **CÍCERO DE LUCENA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 142.488.324-53, candidato ao cargo de Governador do Estado da Paraíba nas Eleições 2026 pela referida Coligação, ambos por seus advogados que esta subscrevem (**doc. 01**), com fundamento no art. 14, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, nos arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nos arts. 41-A e 73, III, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.608/2019, propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL cumulada com
REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (art. 41-A da Lei nº
9.504/1997) E POR CONDUTA VEDADA (art. 73 da Lei nº 9.504/1997) com
pedido de tutela cautelar de provas**

em face de **LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**, brasileiro, Governador do Estado da Paraíba e candidato à reeleição nas Eleições 2026, com endereço para notificação no Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, e pelo número de WhatsApp informado no seu requerimento de registro de candidatura (RCAND); e **LÍGIA FELICIANO**, brasileira, candidata a Vice-Governadora do Estado da Paraíba na mesma chapa, litisconsorte passiva necessária (Súmula nº 38 do Tribunal Superior Eleitoral), com notificação pelo

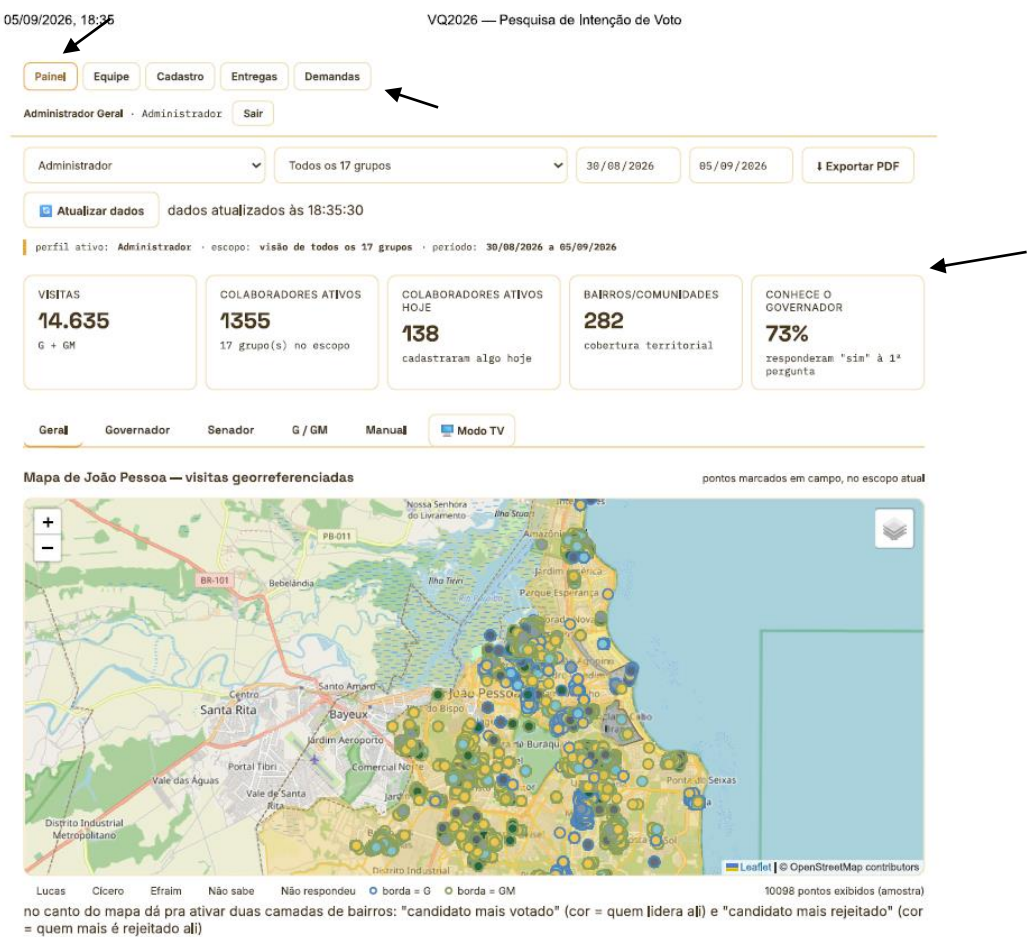


número de WhatsApp informado no seu requerimento de registro de candidatura (RCAND), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DO OBJETO DA DEMANDA

Os investigados produziram e vem utilizando durante o atual pleito estadual, sob o título de "Visitas Qualificadas 2026" (VQ2026), uma plataforma eletrônica de abordagem domiciliar de eleitores que, a pretexto de "pesquisa", registra a intenção de voto de cada morador **ANTES E DEPOIS DA CONVERSA DO CADASTRADOR**, colhe a necessidade pessoal do eleitor (consulta, exame, cesta básica, calçamento) e a converte no "compromisso" da campanha, com nome, endereço e telefone, revisita agendada e encaminhamento a um "setor de demandas" e a um "entregador".

Para melhor compreensão, vejamos a imagens extraídas do sistema criado pelo investigado para cooptação de eleitores:



GOVERNADOR

Mosaico dos 17 Grupos

clique num grupo para focar os gráficos

Todos os candidatos (Gov.)

Todos os Grupos

1º Lucas 68%

2º Cicero 22%

3º Efraim 10%

REJEIÇÃO

1º Efraim 45%

2º Cicero 43%

3º Lucas 13%

G01 Manalra / Bessa

1º Lucas 62%

2º Cicero 22%

3º Efraim 16%

REJEIÇÃO

1º Efraim 43%

2º Cicero 43%

3º Lucas 13%

G02 Cabo Branco / Tambaú

1º Lucas 72%

2º Cicero 25%

3º Efraim 3%

REJEIÇÃO

1º Cicero 54%

2º Efraim 35%

3º Lucas 11%

https://qualificada83.com.br

1/7

05/09/2026, 18:35

VQ2026 — Pesquisa de Intenção de Voto

Não sabe 11%

Não respondeu 17%

G03 Mangabeira

1º Lucas 66%

2º Cicero 22%

3º Efraim 12%

REJEIÇÃO

1º Cicero 44%

2º Efraim 41%

3º Lucas 15%

Não sabe 9%

Não respondeu 23%

Não sabe 20%

Não respondeu 7%

G04 Valentina / Paratibe

1º Lucas 69%

2º Cicero 23%

3º Efraim 8%

REJEIÇÃO

1º Cicero 43%

2º Efraim 41%

3º Lucas 16%

Não sabe 11%

Não respondeu 16%

Não sabe 14%

Não respondeu 37%

G05 José Américo / Costa e Silva

1º Lucas 67%

2º Cicero 21%

3º Efraim 12%

REJEIÇÃO

1º Efraim 47%

2º Cicero 44%

3º Lucas 9%

Não sabe 13%

Não respondeu 19%

05/09/2026, 18:37

VQ2026 — Pesquisa de Intenção de Voto

Painel Equipe Cadastro **Entregas** Demandas

Administrador Geral · Administrador

Sair

VQ2026 — versão beta · conectado ao Supabase

Pendentes

Exportar PDF

online

perfil ativo: Administrador · escopo: visão de todos os 17 grupos

PENDENTES

1106

ainda não entregues

ENTREGUES

9

1% do total

TOTAL DE PEDIDOS

1115

no escopo atual

Mapa dos pedidos pendentes

endereços de quem ainda não recebeu material

Mapa de localização dos pedidos pendentes no estado de Pernambuco. O mapa mostra a distribuição geográfica dos pedidos, com uma concentração significativa na região metropolitana de Recife, especialmente no bairro de São José. Outras áreas com pedidos pendentes incluem Guarabira, Aracá, Alagoa Grande, Gurinhém, Cruz do Espírito Santo, Pilar, Itabalana, Mogeiro, Ingá, Caladão de, e Lucena. O mapa é baseado no OpenStreetMap e utiliza o Leaflet para a visualização.

Este documento foi gerado pelo usuário 806.***.***-87 em 30/09/2026 10:44:59
Número do documento: 26093010425029500000016425157
<https://pje.tre-pb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093010425029500000016425157>
Assinado eletronicamente por: WALTER DE AGRA JUNIOR - 30/09/2026 10:42:50

Num. 16677036 - Pág. 3

As duas primeiras imagens foram extraídas da aba “*painel*”, já a terceira imagem foi extraída da aba “*entregas*”.

Estamos diante, na verdade, de um grande esquema de compra de votos nunca visto na história, COM USO DE MILHARES DE SERVIDORES ESTADUAIS, para realização de “visitas qualificadas” unicamente com o intuito de cooptar eleitores através da distribuição dos mais diversos tipos de benefícios controlados e organizados por uma plataforma eletrônica criada exclusivamente para este fim. Seguem em anexo os relatórios extraídos do sistema VQ2026 (*doc. 02*)

Apenas em cinco dias de operação (30/08 a 03/09/2026), o sistema registrou 8.526 visitas, com 1287 colaboradores, constando até um ranking de produtividade:



Apresentamos em apenso os relatórios de desempenho nos períodos de “30/08/2026 a 03/09/2026” e “30/08/2026 a 06/09/2026” (*doc. 03*).

O CASO É GRAVE E ESTARRECEDOR!

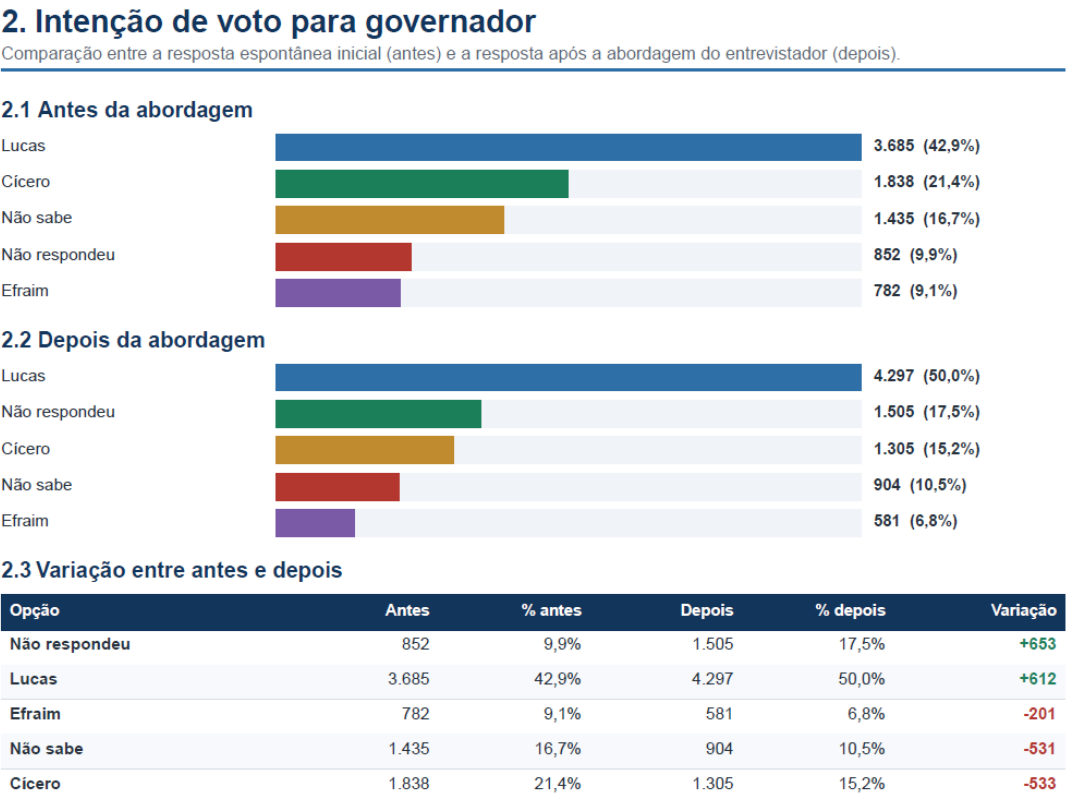
Após as “visitas qualificadas”, os colaboradores entrevistam os beneficiados e alimentam uma suposta “pesquisa”, cujo relatório final, a exemplo do mesmo período 30/08/2026 a 03/09/2026, segue em anexo (*doc 04*).



O próprio sistema VQ2026 gera um relatório de intenção voto, indicando no período acima que a “*operação gerou 1.721 demandas de cidadãos, 723 pedidos de material e 6.942 pontos marcados para revisita — todos ainda com status pendente na base, o que indica que a etapa de retorno e entrega ainda não foi processada no sistema*”. Vejamos imagens do relatório que segue em anexo:



Ato contínuo, o sistema ainda gera um “antes e depois” da abordagem:



Também segue em anexo um vídeo de navegação no *dashboard* do programa VQ2026, por meio do qual é possível ter a real noção do sistema em funcionamento (**doc. 05**).

Finalizando este prelúdio fático, destacamos que foi feito o cruzamento entre os nomes das pessoas que constam como colaboradores no sistema “VQ2026” com a folha de pagamento do Estado da Paraíba e, sem maiores surpresas, ficou constatado que inúmeros dos “colaboradores” são servidores do Estado (**doc. 06**) com a missão de cooptar votos para os investigados em troca de benesses.

Do material agora apresentado, e que será fortalecido durante a instrução processual, temos que presente ação não se funda apenas na promessa de entrega das vantagens, o que já seria suficiente para a caracterização do ilícito eleitoral, mas, sobretudo, também na efetiva entrega!

O art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 estabelece que a captação ilícita de sufrágio se configura na doação, no oferecimento, na promessa ou na entrega de bem ou vantagem pessoal ao eleitor.

O que os documentos do próprio sistema demonstram é exatamente isso: a necessidade do eleitor identificado é registrada como compromisso da campanha que *"exige retorno da equipe"*, e a estrutura mede, eleitor a eleitor, se a conversa resultou em voto declarado em "Lucas".

TRATA-SE DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO EM ESCALA INDUSTRIAL E DE ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, PRATICADOS PELO CANDIDATO LUCAS POR MEIO DE SERVIDORES E TODO APARATO ESTATAL EM PRÓPRIO BENEFÍCIO.

II. DO SISTEMA

II.1. O sistema "VQ2026 — Visitas Qualificadas 2026"

Os investigados operaram uma plataforma digital denominada "VQ2026 — Pesquisa de Intenção de Voto / Visitas Qualificadas 2026", hospedada no domínio qualificada83.com.br, acessível por aplicativo com perfis hierarquizados



de "Administrador", "Coordenador G", "Coordenador GM", "Colaborador G", "Colaborador GM", "Setor de demandas" e "Entregador" (Doc. 04, seção 7.1). O próprio relatório gerado pelo sistema informa tratar-se de "censo operacional de campo (todas as abordagens feitas pelas equipes)", e não de amostra probabilística (Doc. 04, p. 1). Vejamos:

7. Equipe e produtividade

Composição do cadastro de colaboradores e ranking de produção em campo.

1.596

Colaboradores cadastrados

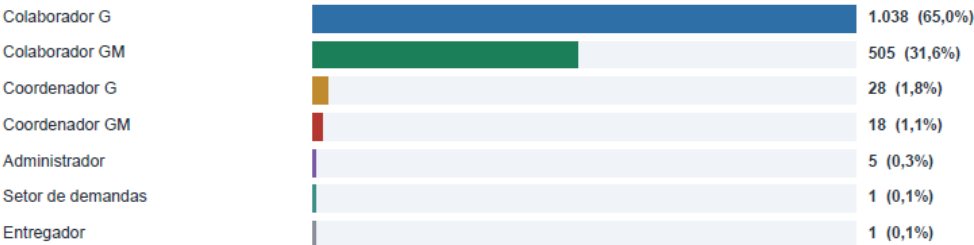
1.339

Ativos
83,9% do cadastro

257

Inativos

7.1 Distribuição por papel



Do total cadastrado, 430 colaboradores registraram ao menos uma entrevista. 914 colaboradores ativos ainda não lançaram nenhuma entrevista — é o principal ponto de atenção de gestão da equipe. 843 contas seguem com senha temporária (primeiro acesso ainda não concluído).

7.2 Ranking — 30 colaboradores com mais entrevistas

#	Colaborador	Grupo	Entrev.	Dias	Média/dia	Lucas	Aval.
1	Vitoria Vivian Salustino Silva	G8 — Cruz das Armas	180	4	45,0	97,2%	8,35
2	Eligleicia da Silva	G6 — Distrito Industrial	93	2	46,5	40,9%	4,72
3	João Martins Gonçalves da Silva	G3 — Mangabeira	90	3	30,0	32,2%	7,49
4	Michel José Soares Barbosa	G3 — Mangabeira	87	2	43,5	34,5%	6,79
5	RAYZASILVAGM	G8 — Cruz das Armas	86	3	28,7	45,3%	10,00
6	Emilly Keyla	G4 — Valentina / Paratibe	83	3	27,7	63,9%	7,87
7	Marlene Nascimento Xavier de Luna	G3 — Mangabeira	83	2	41,5	54,2%	5,88

A estrutura conta com **1.596 colaboradores cadastrados**, dos quais 1.339 ativos, divididos em 17 grupos territoriais que cobrem integralmente João Pessoa (94 bairros e mais de 200 comunidades mapeadas nominalmente) e ainda Bayeux, Cabedelo e Santa Rita (Doc. 02, seção 11; Doc. 05). Cada colaborador possui identificador próprio (por exemplo, "ADAILTONG2", "LourdesGM8"), telefone cadastrado e vinculação a um coordenador, sendo a atuação organizada em 361 duplas de campo.



O candidato priorizado pelo sistema é identificado nominalmente em todas as telas e relatórios como "Lucas", com métrica de conversão, de "conhecimento do governador" e de "líder por bairro", sendo o principal beneficiário

II.2. O método: medição da "conversão" do eleitor antes e depois da abordagem

O sistema não registra a intenção de voto uma vez, como faria uma pesquisa normal. **Registra-a duas vezes:** "antes da abordagem" e "depois da abordagem do entrevistador" (Doc. 02, seção 2). O relatório é explícito quanto à finalidade: "2.126 mudaram de posição durante a abordagem — é sobre esse grupo que a conversa em campo teve efeito" (Doc. 04, seção 2.4).

2.4 Migração de voto (para onde foi cada eleitor)

75,3% dos entrevistados (6.466) mantiveram a mesma resposta antes e depois. 2.126 mudaram de posição durante a abordagem — é sobre esse grupo que a conversa em campo teve efeito.

Antes	Depois	Entrevistas	% do total
Não sabe	> Lucas	476	5,5%
Não sabe	> Não respondeu	289	3,4%
Cícero	> Lucas	257	3,0%
Cícero	> Não respondeu	237	2,8%
Lucas	> Não respondeu	161	1,9%
Cícero	> Não sabe	113	1,3%
Efraim	> Não respondeu	106	1,2%
Efraim	> Lucas	98	1,1%
Não respondeu	> Lucas	74	0,9%
Lucas	> Não sabe	56	0,7%
Efraim	> Não sabe	50	0,6%
Não respondeu	> Não sabe	48	0,6%
Lucas	> Cícero	43	0,5%
Lucas	> Efraim	33	0,4%
Não sabe	> Cícero	23	0,3%
Cícero	> Efraim	19	0,2%

UMA PESQUISA ELEITORAL MEDE OPINIÃO; não a altera nem contabiliza, eleitor a eleitor, quantos foram convertidos por cada cadastrador. **O QUE O SISTEMA MEDE É A EFICÁCIA DA COOPTAÇÃO REGISTRADA E CATALOGADA.**

III.3. A coleta da demanda pessoal e o compromisso de "retorno e entrega"

O núcleo do ilícito está no módulo de "demandas, material e revisitas", que o próprio sistema descreve como "os compromissos gerados em campo que exigem retorno da equipe".



No período de cinco dias, foram registradas 1.721 demandas individuais de cidadãos (20,2% dos entrevistados), 723 "pedidos de material" e 6.942 "revisitas marcadas". Os temas mais citados nas demandas são "saúde" (303 menções), "segurança" (251), "lixo" (101), "cesta" (82), "exame" (79), "saneamento" (75) e "calçamento" (74) (Doc. 04, seções 8 e 8.3). A "fila de material" registra, para cada eleitor, nome completo, endereço com número, bairro, telefone e o colaborador responsável pela entrega. A "fila de revisitas" registra data, endereço e colaborador designado para o retorno.

O organograma do sistema confirma que a demanda não é meramente registrada, mas processada: há um perfil de "Setor de demandas" e um perfil de "Entregador" (Doc. 04, seção 7.1). O relatório geral registra que todos os compromissos "ainda com status pendente na base" indicam que "a etapa de retorno e entrega ainda não foi processada no sistema", e recomenda expressamente "processar no sistema as demandas, pedidos de material e revisitas". **ESTA ETAPA PENDENTE, POR SI SÓ, JÁ SE CONFIGURA A PROMESSA OU A CONDIÇÃO PARA COOPTAÇÃO ELEITORAL.**

Eis a mecânica: O CADASTRADOR VAI À CASA DO ELEITOR, REGISTRA SUA INTENÇÃO DE VOTO, OUVI SUA NECESSIDADE PESSOAL (UMA CONSULTA, UM EXAME, UMA CESTA BÁSICA), LANÇA-A NO SISTEMA COMO COMPROMISSO DA CAMPANHA, **AGENDA A REVISITA E ENCAMINHA A DEMANDA AO SETOR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.** AO FINAL, O SISTEMA MEDE SE O ELEITOR PASSOU A DECLARAR VOTO EM "LUCAS". **O ELEITOR QUE VÊ SUA NECESSIDADE ANOTADA, SEU TELEFONE E ENDEREÇO REGISTRADOS E UMA REVISITA MARCADA NÃO RECEBEU UMA PESQUISA: RECEBEU UMA PROMESSA.**

Ainda que se pretenda sustentar que o "material" da fila de entregas designa propaganda impressa, a leitura não alcança as 1.721 demandas, cujos temas são saúde, exame, cesta, saneamento e calçamento, nem explica por que a estrutura possui perfil de "Setor de demandas" e revisita agendada por endereço.



III.4. Registros individualizados: a promessa documentada eleitor a eleitor

O relatório de desempenho da equipe transcreve, dentre milhares de registros, amostra das filas de material e de revisita geradas nos dois primeiros dias de operação. Cada linha corresponde a um eleitor determinado, com endereço e telefone, e a um colaborador designado para o retorno. Seis exemplos da fila de material (Doc. 03, pp. 3-5), com o eleitor identificado pelas iniciais:

Data	Eleitor(a)	Endereço / bairro	Colaborador(a) designado(a)	Status
30/08/2026	J. N.	Rua Antônio José de Souza, 167 — José Américo	Fernanda Prudêncio	pendente
31/08/2026	G. B.	Rua Octávio Figueiredo Lima, 15 — Mangabeira	Pedro	pendente
31/08/2026	R.	Travessa Washington Luiz, 275 — Bessa	Carla Daniela Queiroz Alves	pendente
31/08/2026	G.	Rua Santa Luzia, 350 — Cruz das Armas	Rafael de Souza Batista e Lúcio Flávio Alves (dupla)	pendente
31/08/2026	M. G. S. A.	Travessa Washington Luiz, 338 — Bessa	Rosicleide Batista da Silva	pendente
31/08/2026	B. L.	Rua do Poente, 83-A — Alto do Céu	Joyce Araújo Batista	pendente

Todos os registros trazem o telefone do eleitor, aqui omitido, e constam integralmente do Doc. 03. A fila de revisitas revela o mesmo padrão em sequência de porta a porta: na Rua Luiza Carneiro, em Cruz das Armas, a dupla Rafael de Souza Batista e Lúcio Flávio Alves marcou revisita nos números 225, 235, 259, 271 e 277, todas em 31/08/2026; na Travessa Washington Luiz, no Bessa, comunidade expressamente atribuída ao grupo G1 no cadastro do sistema (Doc. 04, seção 11), as duplas Ivanilda Bento da Silva e Leticia Silva de Lima e Ana Paula Gomes da Silva e José Ivan Silva registraram revisitas nos números 14, 358, 360 e 362, também em 31/08/2026 (Doc. 03, pp. 2-3).



#	Data	Hora	Beneficiário	Telefone beneficiário	Endereço	Bairro	Demanda	Visitado por	ID colaborador	Telefone colaborador
1	05/09/2026		Maria Eliza	—	Terminal de Integração do Bessa	Bessa	Arrumam as calças retira lixo das calçada Pintura e reforma da prefeitura			
2	05/09/2026		Aldicez	—	Rua Antonio Luiz do Nascimento, 176	Bairro das Indústrias	Demanda em coleta de lixo			
3	05/09/2026		Adriana	(83) 99622-1028	Comendador Maribondo, 441-b	Oitzeiro	Quatro sacos de cimento			
4	31/08/2026	14:11:37	Cosmo	(83) 98174-3305	Rua Projetada Dois, 04	Mandacaru	Posto de saúde	Ana Jackeline de Lima Correia	ANACORREIAGM11	
5	02/09/2026	17:25:46	Maria Assunção	(83) 99391-1533	Rua José Gomes de Sousa, 240	Mangabeira	Cirurgia de Hérnia inguinal para o Sr. José (marido) / cirurgia de cateter para Dona Maria	Maria Larissa da Silva	MARIALARISSAG3	(83) 98635-5397
6	02/09/2026	17:26:04	Rosaria	—	Rua Operário Ornilo da Costa Lisboa, 227	Planalto da Boa Esperança	Calçamento da rua	Fabio	FABIOGM4	(83) 98620-0920
7	02/09/2026	17:26:17	Talita	—	Rua Padre Emiliano de Cristo, 56	Valentina Figueiredo	Revitalização da praça	DANIEL PORTO	DANIELG4	(83) 99151-2820
8	02/09/2026	17:36:07	Oris	—	Av Julia Freire, 1505	Torre	Segurança, saúde e educação.	MARJORIE GORGONIO	MARJORIEG13	(83) 99909-9779
9	02/09/2026	21:09:16	Vania	(83) 98707-5216	Rua Promotora Edilma Leite Cavalcante Olimpo, 284	Mangabeira	Precisa de uma cesta básica	João Martins Gonçalves da Silva	JOAOSILVAGM3	(83) 99658-4797
10	03/09/2026	16:34:55	Rosângela	(83) 99401-1381	Rua Gaspar Iemos, 9	Roger	Cesta básica	Rosana Alves da Silva	ROSANASILVAGM10	(83) 98689-7923
11	03/09/2026	16:36:51	Márcio Rodrigues	(83) 99627-1127	Rua visconde de ouro preto, 249	Mandacaru	Saúde ,educação, mais médicos no psf	Ozanilda dos Santos	OZANILDASANTOSGM11	
12	03/09/2026	16:47:41	Genecildo Pedro Junior	—	França , 16	Cristo Redentor	Resolver problema da coleta de lixo	Maria Geane Bertoso Ribamar	MARIARIBAMARGM7	(83) 98637-9023
13	03/09/2026	16:52:22	Daniel Alves de Oliveira	—	Rua França , 22	Cristo Redentor	Resolver problema da coleta de lixo	Maria Geane Bertoso Ribamar	MARIARIBAMARGM7	(83) 98637-9023
14	03/09/2026		Tonys de araujo	(83) 98815-0066	Professor Inácio serrano de Andrade - 482	Treze de maio	Segurança			
15	04/09/2026		Maria Elias de Figueiredo	(83) 99627-1898	Rua Tenente Antônio Pontes, 555	Ponta de Matos	aceitou adesivar			
16	04/09/2026		Josivaldo Andrade	—	Rua Rosa Lima dos Santos, 485	Jardim Cidade Universitária	Melhoria em questão da segurança			
17	04/09/2026		Juliana	(00) 00000-0000	Rua Trezentos e Dois, Q59 L02	Portal do Sol	Calçamento da rua.			
18	04/09/2026		ANA CRISTINA	—	RUA PRIMO JOSÉ VIANA, 38	PONTA DE MATO	SAÚDE			
19	04/09/2026		Victor Macedo	—	Rua Rosa Angela Marta cagliane , 200	Gramame	Melhoria da frota de ônibus			
20	02/09/2026	17:29:46	Sandra Maria	(83) 98804-2122	Rua Padre Emiliano de Cristo, 76	Valentina Figueiredo	Revitalização do Ginásio	DANIEL PORTO	DANIELG4	(83) 99151-2820
21	02/09/2026	17:31:34	sandra cordeiro	(83) 99391-0014	elisio pereira de paiva , 178	Mangabeira	agradece pela circugia pelo programa opera paraiba	Lucivania Limeira Xavier	LUCIVANIXAVIERGM3	(83) 98620-3257
22	02/09/2026	17:36:19	Jeane	(83) 99697-1256	Rua Major Luiz Heráclito da Costa, 163	Mangabeira	Saúde pública, exames.	Ademir de Sousa	ADEMIRG3	(83) 98765-5280
23	02/09/2026	17:37:34	Joselito do nascimento	—	Rua das Rosas, 110	Bairro das Indústrias	Exame de vista (83)99940-8210	Aline VitoriaSilva	Alinegm6	
24	02/09/2026	17:39:41	Thiago	—	Rua Onaldo Coutinho da Silva, 168	Castelo Branco	Disse que vai anular o voto, pois todos os candidatos não mudam nada	Custódio	CUSTODIOG14	(83) 99929-3320
25	02/09/2026	17:47:46	José Geraldo	—	Rua Onaldo da Silva Coutinho , 127	Castelo Branco	Gostaria de mais investimento em segurança pública. Tendência a votar nos candidatos de lula	Custódio	CUSTODIOG14	(83) 99929-3320

Os registros descrevem em texto o que cada eleitor pediu. Ademais, a própria existência da fila, alimentada por cadastradores identificados, com endereço, telefone, data e colaborador responsável pelo retorno, e a classificação do registro pelo sistema como "compromisso gerado em campo que exige retorno da equipe" (Doc. 04, seção 8) são a prova documental da promessa: a campanha anotou, para cada um desses eleitores, que voltaria à sua casa para entregar algo, suficiente para a caracterização do ilícito.

Os temas das 1.721 demandas (saúde, exame, cesta ...) indicam o conteúdo do que foi prometido diretamente e concretamente ao eleitor. Segue em anexo planilha com relação dos colaboradores do esquema (**doc. 09**) e com o cruzamento das demandas com os visitantes (**doc. 10**).

III.5. O acesso do investigador às informações

O investigador teve acesso aos documentos ora denunciados por meio de denúncia anônima entregue em mãos à Assessoria Jurídica da campanha de Cícero Lucena, por pessoa integrante da própria estrutura de campo, titular legítimo de perfil no aplicativo, que, incomodado com a natureza da atividade que lhe era exigida, decidiu documentá-la.

Um dos cadastradores – preferindo não se identificar agora para não receber retaliações e não perder o emprego no Estado – preferiu indicar o login e senha do administrador e criador do sistema que, ao fazer o cadastro da



denunciante deixou à mostra seu login e senha. QUAIS SEJAM: login: ADMIN e senha: 1983@dmvq26.

A senha do administrador deixa marcas indeléveis de sua propriedade: o ano do nascimento do criador (1983) seguido de @ as iniciais de David Machado (dm), seguida das iniciais de visita qualificada (vq) e finalmente acrescido do ano do programa (26).

Este fato fica ainda mais verossímil com a informação do responsável pelo “domínio” do programa (doc. 07):

Domínio qualificada83.com.br

TITULAR

David Machado

DOCUMENTO

***.275.144-**

PAÍS

BR

CONTATO DO TITULAR

DAMAC553

CONTATO TÉCNICO

DAMAC893

Desde já, requer-se, de logo, a oitiva do Sr. David Machado, cujo sua localização será obtida com auxílio deste TRE, como testemunha neste processo!

III.6. Fato conexo: a denúncia de beneficiário do programa Opera Paraíba

Em 16/09/2026, o Juiz da 1ª Zona Eleitoral de João Pessoa, Dr. Fernando Brasilino Leite, declinou da competência e determinou a remessa a este Tribunal de denúncia formalizada pelo aplicativo Pardal por cidadão beneficiário do programa Opera Paraíba, do Governo do Estado, que relata ter recebido ligação telefônica em que foi pressionado a votar no investigado Lucas Ribeiro.

A denúncia foi instruída com documentos e materiais e encontra-se sob exame da Juíza Auxiliar Renata Barros de Assunção Paiva (Doc. 08, notícia publicada em 17/09/2026):





Juiz envia ao TRE-PB denúncia de beneficiário do Opera Paraíba que alega ter sido coagido para votar em Lucas

Redação Poder PB(<https://poderpb.com.br>) | 17 setembro 2026(<https://poderpb.com.br/2026/09/17/>)



Compartilhar

O fato converge, ponto a ponto, com a mecânica documentada nesta ação. O Opera Paraíba é o programa estadual de cirurgias eletivas, isto é, exatamente **a prestação de saúde que encabeça, com 303 menções, a lista de demandas colhidas pelo VQ2026** (Doc. 04, seção 8.3).

O contato se deu por telefone, dado que o sistema coleta de cada eleitor abordado. E o destinatário é beneficiário de serviço público de saúde chamado a retribuir, com o voto, o atendimento recebido do candidato que comanda o programa. **A promessa registrada na porta do eleitor e a cobrança telefônica ao paciente já operado são as duas faces do mesmo método: converter o acesso à saúde pública em obrigação eleitoral pessoal, em flagrante abuso de poder econômico e político.**

O investigador ainda não teve acesso aos autos da denúncia, protegidos pelo sigilo do denunciante, razão pela qual, desde já, REQUER sua juntada aos presentes autos como meio de prova.

III.7. Os colaboradores do VQ2026 na folha de pagamento do Estado

O investigador cruzou a relação nominal dos 1.287 colaboradores exportada do sistema com a folha de remuneração do Poder Executivo estadual publicada no Portal da Transparência da Paraíba para os meses de janeiro a junho de 2026.

A metodologia e o resultado integral constam do Doc. 06: os nomes foram normalizados (maiúsculas, sem acentos, sem partículas e sem os sufixos do sistema) e comparados por correspondência exata do nome completo; a cada



correspondência atribuiu-se grau de confiança conforme a extensão do nome e a existência de homônimos na própria folha.

O resultado, restrito às correspondências de confiança alta e média (nome com três ou mais partes e único na folha), é o seguinte: **276 colaboradores do VQ2026, ou 21,4% do cadastro, são servidores do Estado da Paraíba.** Desses, 158 são contratados temporários, 105 ocupam cargos comissionados e apenas 11 são efetivos.

A lotação concentra-se na Secretaria de Estado da Educação (94), na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (61), na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida (24), na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (17), na Companhia Docas da Paraíba (16), na FUNAD (12) e no DER (12). Computadas também as correspondências de confiança baixa (nomes curtos ou aproximados), o total sobe a 365 colaboradores.

Trinta e seis desses servidores foram admitidos em 2026, 24 deles como assistente administrativo temporário, e 21 estão lotados exatamente nas duas unidades administrativas de meio da Secretaria de Educação (Núcleo de Registro Funcional e Assessoria de Apoio Logístico) que concentraram as contratações em massa objeto da AIJE anteriormente ajuizada pelo investigador perante este Tribunal (AIJE 0600761-48.2026.6.15.0000.

O padrão se repete no topo da hierarquia da operação: o coordenador identificado no relatório de desempenho como responsável pela equipe do G4 — Valentina / Paratibe, a quem se vinculam cinco dos quinze cadastradores mais produtivos (Doc. 03, p. 1), consta da folha como assistente administrativo temporário da Secretaria de Estado da Educação, admitido em 01/03/2026 (Doc. 09).

Exemplos entre os colaboradores de maior produção no período (Doc. 09):

Colaborador(a)	Grupo	Cadastros	Vínculo na folha estadual	Órgão	Admissão
Hypolito Ferreira Leite Terceiro (coordenador)	G4	—	Assistente administrativo, temporário	Sec. de Educação	01/03/2026



Colaborador(a)	Grupo	Cadastros	Vínculo na folha estadual	Órgão	Admissão
Silvana Lucena da Silva	G4	132	Assistente administrativo, temporário (Núcleo de Registro Funcional)	Sec. de Educação	31/03/2026
Rodrigo Dantas do Nascimento	G7	100	Assistente administrativo, temporário (Hospital de Trauma)	Sec. de Saúde	31/01/2026
Joyce Araújo Batista	G11	93	Assistente administrativo, temporário	Sec. de Desenvolvimento Humano	01/01/2024
Débora Priscila da Silva Nascimento	G8	58	Auxiliar administrativo, temporário	Sec. de Desenvolvimento Humano	30/06/2022
Karolina Costa Teixeira	G4	57	Assistente administrativo, temporário (Assessoria de Apoio Logístico)	Sec. de Educação	31/03/2026
Caio Henrique Coutelo de Oliveira	G11	51	Assistente administrativo, comissionado	FUNAD	11/09/2025

Somente os 276 servidores identificados responderam por 1.604 dos 8.526 cadastros do período de 30/08 a 03/09/2026 (18,8%), e quase metade deles integra apenas dois grupos territoriais (G3 — Mangabeira e G5 — José Américo / Costa e Silva), o que indica recrutamento por unidade administrativa, e não adesão individual. Registre-se ainda que os dias de maior produção da operação, 31/08 (segunda-feira), 01/09, 02/09 e 03/09/2026, são dias úteis, e que os contratados temporários identificados têm, em regra, carga horária de 40 horas semanais.



III.8. Do procedimento no MPE - procedimento 1.24.000.001587/2026-24(Sigiloso)

O investigador, por seu advogado, apresentou notícia de fato ao MPE em 06.09.2026 reportando estes mesmos fatos assim que tomou conhecimento do sistema/programa em questão.

Naquela oportunidade o sistema foi aberto, por servidores do MPE, na própria sede do Tribunal Regional eleitoral oportunidade em que se constatou a existência de cada um dos fatos narrados nesta exordial. Entrementes, como o procedimento foi aberto sob sigilo de justiça, o investigador não tem ciência precisa dos atos já praticados pelo Ministério Público Eleitoral, sabendo apenas que foi certificado no procedimento específico que, de posse do login e senha fornecidos, foi tido acesso ao sistema e constatado cada um dos fatos aqui narrados.

Com efeito, nesta toada merece especial registro que pouco tempo depois da denúncia formal ao MPE – por fato estranho que ainda não é de conhecimento do investigador – o site foi retirado do ar. Todavia, o investigador teve o cuidado e a cautela de baixar integralmente cada um dos registros nele contido – inclusive os existentes nas nuvens do sistema, pelo que a totalidade da prova está preservada.

A confirmação destes fatos pode ocorrer com a localização de cada um dos IP's em que houve o cadastro das informações – haja vista que são mais de 100 coordenadores. Por seu turno, as visitas e revisitas listadas nos relatórios em anexo podem ser confirmadas através de simples diligência ou oitiva dos beneficiários OU, ainda, mediante a requisição e análise das imagens das câmeras públicas do *smart city* espalhadas pela cidade.

Também é digno de registro que a preservação as imagens relacionadas às visitas, atendimento e revisitações já foram formalmente solicitadas pelo investigador ao órgão público competente, como forma de demonstrar por imagens a visitas e revisitas efetivamente registradas no sistema adquirido e utilizado pelos representados.

Desta feita, é imperioso que o MPE seja intimado para juntar a estes autos tudo que já tenha apurado sobre os fatos denunciados no procedimento 1.24.000.001587/2026-24(Sigiloso).



IV. DO DIREITO

IV.1. Captação ilícita de sufrágio: a promessa como núcleo do tipo (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997)

Dispõe o art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 que constitui captação de sufrágio "o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufr, e cassação do registro ou do diploma". O § 1º esclarece que "para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir".

O legislador elencou quatro verbos alternativos. "Prometer" é um deles, e a jurisprudência do TSE é firme em que a captação ilícita de sufrágio se consuma com a promessa da vantagem a eleitor determinado, sendo irrelevante, para a configuração do ilícito, que o bem tenha sido efetivamente entregue ou que a promessa venha a ser cumprida. O bem jurídico tutelado é a liberdade do voto, atingida no instante em que o eleitor passa a decidir sob a expectativa de um benefício pessoal, e não no da entrega.

Sobre o tema, vejamos recente julgado deste TRE/PB que cassou a Prefeita do Município de Areia em razão da distribuição de uma cesta básica por suposta troca de voto (RECURSO ELEITORAL 0600746-17.2024.6.15.0011 - Areia – PARAÍBA):

Ementa: DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. (...)

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a distribuição de cestas básicas, em contexto e temporalidade atípicos, configura captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político e econômico; e (ii) saber se as contratações temporárias realizadas em período legalmente vedado caracterizam conduta vedada a agente público.

III. Razões de decidir

3. (...)

4. O conjunto probatório — distribuição atípica de cestas básicas diretamente em residências de eleitores, a menos de 48 horas do pleito, com utilização de veículos oficiais, elaboração de pareceres padronizados posteriores aos fatos e ausência de comprovação da origem lícita dos bens distribuídos — evidencia finalidade eleitoreira apta a caracterizar a captação ilícita de sufrágio.



5. A utilização de estrutura e de veículos da Administração Pública municipal na distribuição dos benefícios, associada à ausência de planejamento, controle e transparência na condução do programa assistencial, configura também abuso de poder político.

6. As sanções de cassação de diploma e de declaração de inelegibilidade, por possuírem caráter personalíssimo, restringem-se aos responsáveis diretamente vinculados à prática ilícita, não se estendendo aos demais investigados ante a ausência de comprovação de efetiva participação ou ingerência nos atos configuradores do abuso de poder.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso eleitoral conhecido e parcialmente provido, em harmonia parcial com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Tese de julgamento: "1. A distribuição atípica e reiterada de cestas básicas em residências de eleitores, nos dias imediatamente anteriores ao pleito, mediante uso de veículos oficiais e sem comprovação da origem lícita dos bens, caracteriza captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político. 2. As sanções de cassação de diploma e de inelegibilidade possuem caráter personalíssimo, não se estendendo aos investigados cuja participação direta nos atos ilícitos não restou comprovada."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, arts. 41-A, caput, e 73, V, §§ 4º e 8º; Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, caput e XIV.

O caso concreto do precedente acima citado é bem mais singelo do que objeto desta ação, mas, mesmo assim, ensejou na perda do mandato da prefeita.

O investigador não alega, porque os documentos do sistema ainda registram todos os compromissos como "pendentes", que todas as vantagens foram entregues. Alega, e prova documentalmente, que afora a entrega de muitas, tantas outras foram prometidas: a necessidade pessoal do eleitor foi colhida, registrada nominalmente com endereço e telefone, classificada pela própria campanha como compromisso que "exige retorno da equipe", encaminhada a perfis de "setor de demandas" e "entregador" e vinculada a revisita agendada. Não há outra leitura possível para esse fluxo senão a de que o cadastrador, na porta do eleitor, assumiu em nome do candidato o compromisso (ou a promessa) de resolver a demanda.

Os elementos do tipo estão presentes. Há **promessa de vantagem pessoal** (atendimento de saúde, exame, cesta básica, material), dirigida a **eleitor determinado**, identificado por nome, endereço e telefone, em **período vedado** (a partir de 30/08/2026, após o registro das candidaturas), por **agentes integrados à estrutura de campanha** dos investigados e com **finalidade eleitoral evidente**: o sistema mede, eleitor a eleitor, se a abordagem resultou em voto declarado em "Lucas", e a tabela de migração contabiliza 612 votos líquidos conquistados "durante a abordagem" (Doc. 4 seções 2.3 e 2.4).



A jurisprudência distingue a promessa genérica de campanha, dirigida à coletividade e inerente ao debate eleitoral, da promessa individualizada de benefício a eleitor identificado, que configura o ilícito. Consultas, exames e cestas básicas figuram entre as vantagens mais recorrentes nos precedentes de condenação por captação ilícita, justamente por atingirem eleitores em situação de vulnerabilidade, para os quais a expectativa de acesso à saúde ou à alimentação tem peso decisivo. Aqui, além de individualizada, a promessa é documentada, agendada para revisita e encaminhada a um setor de entrega.

Quanto à participação dos candidatos, a jurisprudência não exige que o ilícito seja praticado pessoalmente, bastando a anuência, que pode ser inferida das circunstâncias. Sobre o tema, vejamos alguns julgados:

“Eleições 2020. [...] Ação de impugnação de mandato eletivo. Primeiro suplente. Vereador. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/97. Apreciação sob o prisma da corrupção eleitoral. Art. 14, § 10, da Constituição da República. Bem jurídico tutelado. Legitimidade e normalidade do pleito. Afronta. Necessidade de demonstração. [...]. Doação de um vale combustível a um único eleitor. Fim especial de obter o voto. Ausência de prova robusta e inconteste. Suposto sistema de distribuição de combustíveis para compra de votos. Não demonstração de envolvimento do candidato demandado. Circunstâncias do caso concreto. [...] 4. A orientação desta Corte Superior é no sentido de que, para caracterização da captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença cumulativa dos seguintes elementos: i) prática de uma das condutas descritas no art. 41-A da Lei n. 9.504/97; ii) ocorrência do fato no período eleitoral; iii) finalidade eleitoral da conduta; iv) participação direta ou indireta do candidato na prática do ilícito eleitoral ou sua anuência ou ciência em relação aos fatos. [...] Ademais, este Tribunal já decidiu que a doação de combustível de forma indiscriminada a eleitores evidencia, **ainda que implicitamente**, o fim de obter-lhes o voto e caracteriza captação ilícita de sufrágio tipificada no art. 41-A da Lei n. 9.504 /97. [...]” [\(Ac. de 22/8/2024 no REspEI n. 060107043, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.\)](#)

“Eleições 2018. Representação. Captação ilícita de sufrágio. [...] Deputado estadual. Distribuição de benesses em troca de votos. Conjunto probatório sólido. Demonstração do liame subjetivo entre o candidato e os agentes que praticaram a conduta ilícita. [...] 1. Esta CORTE SUPERIOR exige para a captação ilícita de sufrágio, além do fator temporal consistente na prática de ato em período compreendido entre o registro de candidatura e a data da eleição, a presença dos seguintes requisitos: i) a prática de quaisquer das condutas de doar, ofertar, prometer, ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza ao eleitor; ii) a finalidade eleitoral da conduta; e iii) a participação, direta ou indireta, do candidato, ou, ao menos, o consentimento, a anuência, o conhecimento ou mesmo a ciência dos fatos que resultaram na prática do ilícito eleitoral [...] 2. **O conjunto probatório dos autos, que inclui lista contendo nome, zona eleitoral, seção e número de telefones de mais de 200 (duzentos) eleitores, além de extensa lista de entrega de variadas benesses, tais como pagamento de talão de energia, materiais para construção civil, entrega de cestas básicas, entrega de valores em dinheiro, pagamento de combustível e de botijão de gás, incluindo anotações com dados do próprio candidato, em posse de cabos eleitorais na véspera do pleito eleitoral, é apto a demonstrar a prática de captação ilícita de sufrágio.** 3. Extraí-se do acervo de provas anexado aos autos a existência de vínculo entre os cabos eleitorais e o candidato, sendo notório o liame subjetivo do



candidato com a conduta vedada. [...]” ([Ac. de 20.2.2024 no RO-EI nº 060170649, rel. Min. Raul Araújo.](#))

As circunstâncias aqui são inequívocas: o sistema é dedicado exclusivamente ao candidato "Lucas" e seus correligionários; com vantagens prometidas (atendimentos e exames na rede pública, benefícios assistenciais) só são críveis na boca de quem detém o comando da administração estadual. É inverossímil que uma operação dessa dimensão seja conduzida sem o conhecimento e a aquiescência do candidato beneficiado, que é, ao mesmo tempo, Governador do Estado, ainda mais quando se utiliza de centenas servidores estaduais na operação no ilícito como uma verdadeira “longa manus”!

Como posto em um dos precedentes acima, a promessa, até ela indiscriminada a CENTENAS de eleitores beneficiados, ainda que implicitamente, evidencia o fim de obter-lhes o voto e caracteriza captação ilícita de sufrágio tipificada no art. 41-A da Lei n. 9.504 /97. Considerando o volume da operação aqui denunciada, também temos caracterizados o abuso de poder político e econômico!

IV.2. Abuso do poder político e econômico (art. 22 da LC nº 64/1990; art. 14, § 9º, da CF)

O abuso do poder político caracteriza-se pelo uso da máquina administrativa, ou da posição de quem a comanda, em favor de candidatura. O investigado Lucas Ribeiro é Governador em exercício. A promessa de consultas e exames feita em seu nome a eleitores individualizados só é crível, e só tem eficácia de cooptação, porque o autor da promessa controla a Secretaria de Estado da Saúde e a rede hospitalar estadual.

A estrutura VQ2026 converte, assim, o acesso ao serviço público de saúde, que é direito universal (art. 196 da CF), em moeda de troca eleitoral distribuída seletivamente pela campanha. A denúncia do beneficiário do Opera Paraíba indica que o mesmo expediente opera também no sentido inverso, **com a cobrança do voto a quem já foi atendido pelo programa estadual**, o que sugere o uso eleitoral do próprio cadastro de pacientes do Estado, circunstância a ser apurada nas diligências requeridas.



A mobilização de servidores demonstrada acima é a forma mais clássica de abuso do poder político. Contratados temporários e comissionados são, por definição, servidores de vínculo precário, cuja permanência depende da vontade do governante; sua utilização como cadastradores e coordenadores de uma estrutura de captação de votos para o Governador candidato à reeleição converte a folha de pagamento do Estado em instrumento de campanha.

A circunstância de que 36 deles foram admitidos em 2026, dois terços como assistentes administrativos temporários nas mesmas unidades de meio da Secretaria de Educação que concentraram as contratações em massa do primeiro semestre, fecha o circuito: contrata-se em ano eleitoral e coloca-se o contratado nas ruas a serviço da reeleição de quem o contratou.

O abuso do poder econômico, por sua vez, evidencia-se na dimensão da estrutura. Note-se os números de apenas um período: 1.596 pessoas cadastradas, 1.339 ativas, 361 duplas de campo, coordenadores por grupo, "setor de demandas", "entregador", plataforma digital própria com geolocalização e 20.504 registros em oito tabelas, além do compromisso de entrega de "material" e cestas a eleitores identificados.

A mobilização e a remuneração, direta ou indireta, de um contingente dessa ordem, com metas de produtividade e ranking de conversão, revela emprego de recursos em volume incompatível com a paridade de armas.

A gravidade das circunstâncias, critério do art. 22, XVI, da LC nº 64/1990, está demonstrada objetivamente: em apenas cinco dias, 8.592 eleitores abordados, 2.126 mudanças de intenção registradas durante a conversa e 612 votos líquidos adicionados ao candidato investigado, com 1.721 promessas pendentes de "entrega".

Projetada a operação para o período restante de campanha, o sistema alcança dezenas de milhares de eleitores da capital e da região metropolitana, o que basta para comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito estadual.

IV.3. Conduta vedada: uso de servidores públicos em atividade de campanha (art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997)



O art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997 proíbe ao agente público "ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado". A vedação é objetiva e independe de gravidade para a aplicação da multa do § 4º; a cassação do registro ou do diploma (§ 5º) é cabível quando a conduta, pela sua dimensão, compromete a igualdade de oportunidades.

Vejamos jurisprudência temática:

"Eleições 2020. [...] Representação. Candidato a prefeito e a vice-prefeito. Conduta vedada. Utilização de bens e serviços públicos. Multa [...] 1. A Corte de origem assentou a distribuição, mediante a utilização de veículo e servidor público, de material custeado pelo Poder Público Municipal, visando favorecer à campanha eleitoral de candidatos majoritários apoiados pelo então gestor. 2. A jurisprudência é firme na linha de que a conduta vedada configura ilícito de natureza objetiva, praticado em benefício próprio ou de terceiros, independente de demonstração da finalidade eleitoral ou de autorização ou anuência do beneficiário. [...]" [\(Ac. de 7/11/2024 no AgR-REspEI n. 060072674, rel. Min. André Mendonça.\)](#)

Os elementos estão presentes ao menos quanto aos 276 servidores identificados: são servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual; prestam serviços a uma estrutura de campanha do Governador (o sistema VQ2026, que funciona como comitê descentralizado de captação de votos); e o fizeram em dias úteis, no período de 31/08 a 03/09/2026, sendo a maioria contratados de 40 horas semanais.

A prova do horário exato de cada cadastro está na base do sistema, que registra data e hora de cada entrevista, e nos registros de frequência dos órgãos de lotação, ambos requeridos no item VI. A dimensão da conduta, com centenas de servidores e milhares de abordagens, autoriza também a sanção do § 5º.

IV.4. A coleta massiva de dados pessoais e de opinião política dos eleitores

O sistema armazena, para milhares de cidadãos, nome, endereço, telefone, coordenadas de GPS e, sobretudo, a intenção de voto declarada antes e depois da abordagem, que é dado pessoal sensível na definição do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (opinião política).



Não há notícia de consentimento livre e informado para esse tratamento, tampouco de que o eleitor tenha sido advertido de que sua "demanda" seria registrada, vinculada ao seu voto e cobrada em revisita.

A circunstância reforça a ilicitude do método e a vulnerabilidade a que foram expostos os eleitores abordados, e justifica a perícia técnica requerida, inclusive para identificação do responsável pelo tratamento e do custeio da plataforma.

V. DA TUTELA CAUTELAR DE PRESERVAÇÃO DE PROVAS

a) PROVAS TÉCNICAS - Considerando a tecnicidade, gravidade e complexidade da demanda, **REQUER-SE ao douto Corregedor que:**

1. oficie a HOSTINGER (provedora de hospedagem do domínio qualificada83.com.br) para preservar e entregar:

- cópia integral do servidor (VPS), com banco de dados, código-fonte e backups;
- logs de acesso ao servidor, ao painel da conta, ao SSH e ao FTP, com IP, porta lógica, data e hora;
- registro de quem retirou o site do ar, quando e de qual IP;
- dados cadastrais de quem contratou a hospedagem;
- dados de quem pagou a hospedagem (cartão, PIX ou boleto) e as faturas.

2. Que oficie o provedor do BANCO DE DADOS usado pelo sistema (se não estiver na Hostinger: Supabase, AWS, Google Cloud ou outro) para preservar e entregar:

- cópia integral do banco de dados e dos backups;
- logs de requisições, com IP, porta lógica, aparelho, data e hora de cada inserção, alteração ou exclusão;
- dados de quem é titular da conta e de quem paga por ela.

3. Que determine a exibição da BASE DE DADOS COMPLETA do sistema VQ2026, obtida direto do servidor, contendo:

- Todas as tabelas: colaboradores, respostas_pesquisa, demandas, revisitas, pedidos_material, liberacoes_endereco_manual, duplas e grupos;
- Para cada registro: IP, porta lógica, aparelho, data e hora de criação e de cada alteração;
- Tabelas de login, de sessões e de auditoria;
- Registro de todas as alterações e exclusões feitas após 03/09/2026.



4. Que oficie o REGISTRO.BR para informar:

- dados completos do titular do domínio qualificada83.com.br (David Machado, CPF *.275.144-**);
- dados dos contatos técnico e administrativo do domínio (DAMAC553 e DAMAC893);
- histórico de alterações do domínio, com IPs e datas.

5. Que oficie o GOOGLE para informar:

- dados cadastrais da conta davidmachado25@gmail.com;
- IPs de acesso dessa conta, com porta lógica, data e hora;
- a conta e o pagador da chave do Google Maps usada no domínio qualificada83.com.br, se houver.

6. oficie as OPERADORAS (Claro, Vivo, TIM, Oi e provedores de internet fixa), com base nos IPs + porta lógica + data e hora obtidos nos pedidos acima, para informar:

- o assinante responsável por cada conexão;
- a titularidade das linhas telefônicas dos colaboradores e coordenadores cadastrados no sistema.

7. oficie o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (CODATA) para informar:

- as faixas de IP da rede estadual;
- se algum dos IPs usados para inserir dados no sistema pertence à rede do Estado.

8. Solicito ao juiz que oficie a PREFEITURA DE JOÃO PESSOA / GUARDA CIVIL MUNICIPAL para preservar e entregar:

- as imagens das câmeras da Smart City nos pontos, dias e horários indicados na planilha anexa, que cruza cada visita registrada (pelo GPS e pelo horário) com a câmera mais próxima, no mínimo no período de 01/08/2026 até 15/09/2026 .

9. Que oficie a plataforma de CÓDIGO/DEPLOY usada pelo sistema (GitHub, GitLab, Vercel ou outra, conforme apurado na perícia) para informar:

- o titular do repositório do código;
- quem publicou o código e as atualizações, com IPs, datas e horas.

10. Que oficie o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para juntar:

- a certidão do acesso ao sistema feito na sede do TRE;
- todo o material apurado no procedimento.



b) a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para que preservem os registros de agendamentos de consultas e exames e de concessão de benefícios assistenciais realizados a partir de 30/08/2026, com identificação do solicitante e do canal de entrada, a fim de permitir a verificação de eventual cumprimento das promessas, circunstância que agrava, mas não condiciona, o ilícito;

d) a requisição, à Juíza Auxiliar Renata Barros de Assunção Paiva, de cópia integral da denúncia Pardal já referida e de seus anexos, com preservação do sigilo do denunciante, para juntada a estes autos.

e) Intimação do Ministério Público Eleitoral para trazer aos autos a integralidade das diligências e providências encetadas pelo referido órgão relacionadas a este tema, registradas no procedimento 1.24.000.001587/2026-24(Sigiloso) e nos procedimentos e/ou processos dele originados (**doc. 12**);

VI. DAS PROVAS

O investigador requer a produção de todos os meios de prova admitidos, especialmente:

a) prova documental, consistente nos documentos que instruem a inicial e nos que vierem a ser exibidos;

b) exibição judicial da base de dados completa do sistema VQ2026 (todas as tabelas: respostas, revisitas, demandas, colaboradores, pedidos de material, liberações de endereço, duplas e grupos), com metadados e logs de acesso (arts. 396 a 400 do CPC; art. 22, VII, da LC nº 64/1990), INCLUSIVE INTIMANDO O MPE PARA COLACIONAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS/PROVAS OBTIDAS DECORRENTES DE DENÚNCIA CITADA NO ITEM “III.8”;

c) perícia técnica sobre a base exibida, para identificar o responsável pelo desenvolvimento, hospedagem e custeio da plataforma, os perfis de administrador, o conteúdo integral das demandas e promessas



registradas e o processamento das entregas (art. 22, VI, da LC nº 64/1990)¹;

d) expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para que informem, com cruzamento nominal e por telefone com a base do sistema, os atendimentos, exames e benefícios concedidos, a partir de 30/08/2026, a pessoas constantes das listas de demandas e de material;

e) oitiva das seguintes testemunhas:

- Adriana Silva, domiciliada na Rua Comendador Marimbondo, 441B, Oitizeiro, Cel. 83 99622-1028.
- David Machado, CPF *.275.144-**
- Rosangela Santos, domiciliada na Rua Gaspar Iemor, 09, Roger, 83 99401-1381
- Joselito do Nascimento, Rua das Rosas, 110, Bairro das Industrias, celular 83 99940-8210.
- Marilene Gomes da Silva Almeida, Travessa, Washington Luiz, 338, Bessa, (83) 9692-7780.
- Umberto Germoglio,
- Maria Assunção, Rua José Gomes de Sousa, 240, (83) 99391-1533.
- Felipe Magalhães, funcionário da CAGEPA, Celular 83-98690-9890
- Ariane Soares, CODATA, celular 83 – 98802-0979

f) expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde para que informe se a base de beneficiários do programa Opera Paraíba, ou os dados de contato dos pacientes, foi compartilhada com terceiros, empresa de telemarketing ou estrutura de campanha a partir de 16/08/2026, e quem detém acesso a ela;

g) expedição de ofício à Secretaria de Estado da Administração (SEAD/PB) para que, a partir da relação de 1.287 colaboradores constante, com os telefones ali registrados, e da relação de coordenadores a ser extraída da base do sistema, confirme, por CPF, quais deles integram a folha de pagamento do Poder Executivo estadual,

¹ Caso necessário, seja realizada perícia PERÍCIA TÉCNICA para:

- Comparar, registro a registro, a base entregue pelo servidor com a base juntada nos autos;
- Identificar quem desenvolveu, pagou e administrou o sistema;
- Identificar de quais IPs e aparelhos cada colaborador inseriu seus registros;
- Verificar se houve alteração ou exclusão de dados, ou desativação do sistema, após a denúncia ao MPE;
- Verificar se o GPS e os horários dos registros batem com as imagens das câmeras.



direta ou indireta, com indicação de órgão de lotação, cargo, natureza do vínculo, data de admissão e carga horária, validando ou retificando o cruzamento preliminar do Doc. 09, e encaminhe a folha dos meses de julho a setembro de 2026;

h) expedição de ofício aos órgãos de lotação dos servidores identificados (Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Humano, Fundac, Secretaria de Turismo, Docas, FUNAD e DER) para que apresentem os registros de frequência, ponto eletrônico, licenças e afastamentos desses servidores no período de 16/08 a 03/10/2026;

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) a concessão da tutela cautelar de preservação de cada um dos 06 (seis) meios de provas, indicados no item V desta exsordial;
- b) a notificação dos investigados para apresentarem defesa no prazo de cinco dias (art. 22, I, "a", da LC nº 64/1990);
- c) a intimação do Ministério Público Eleitoral para acompanhar o feito;
- d) a produção das provas especificadas no item VI;
- e) ao final, a procedência dos pedidos, para:
 - e.1) reconhecer a prática de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997), com cassação do registro ou do diploma dos investigados e aplicação da multa no patamar máximo a cada um dos investigados;
 - e.2) reconhecer a prática de abuso do poder político e econômico (art. 22 da LC nº 64/1990), com cassação do registro ou do diploma dos investigados e declaração de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos subsequentes à eleição de 2026, dos investigados (art. 22, XIV);
 - e.3) reconhecer a prática da conduta vedada do art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997, com aplicação da multa do § 4º no patamar máximo e da cassação do registro ou do diploma prevista no § 5º;



- f) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração do crime do art. 299 do Código Eleitoral e de eventual ilícito relacionado ao tratamento de dados pessoais dos eleitores;
- g) a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2026.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
OAB/PB nº 8.682

MATHEUS SANTIAGO MOURA DE MOURA
OAB/PB nº 29.416

MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO
OAB/PB nº 6.907

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO
OAB/PB nº 13.264

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
OAB/PB nº 6.820

DANILO DE SOUSA MOTA
OAB/PB nº 13.313

EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA
OAB/PB nº 12.190

LARISSA CÂMARA DA FONSÊCA BELMONT
OAB/PB nº 19.353

MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
OAB/PB nº 11.532

ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO
OAB/PB nº 14.160

JOSÉ ALBERTO BARROCA FALCÃO NETO
OAB/PB nº 16.798

TORBEN FERNANDES MAIA
OAB/PB nº 24.240

GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX
OAB/PB nº 11.593

PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA
OAB/PB nº 11.879

THICIANE CARNEIRO SANTA CRUZ SOUZA
OAB/PB nº 20.033

FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA
OAB/PB nº 14.532

WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO
OAB/PB nº 15.660

IGOR ESPÍNOLA DE CARVALHO
OAB/PB nº 13.699

